

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023 - APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

REPRESENTANTE DA BANCA: Galindo Pedro Ramos – Curitiba/PR

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - LPG, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, bem como no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, e considerando o que determina os itens 5.7 e 5.8 do EDITAL 01/2023 - APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO, torna pública a homologação HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO com as inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS do presente edital.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOME DO COTISTA	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO MOTIVO DO INDEFERIMENTO
23 - A	Ismael Alves dos Santos	As minhas músicas em Vinil	Ismael Alves dos Santos	DEFERIDO	
47 - A	Letícia Carvalho Silva	CORPO DO TEXTO - Oficina de Escrevivências	Quiara Camargo dos Santos	DEFERIDO	
47 - A	Letícia Carvalho Silva	CORPO DO TEXTO - Oficina de Escrevivências	Isabel Zan Vieira	DEFERIDO	
47 - A	Letícia Carvalho Silva	CORPO DO TEXTO - Oficina de Escrevivências	Leticia Carvalho Silva	DEFERIDO	
47 - A	Letícia Carvalho Silva	CORPO DO TEXTO - Oficina de Escrevivências	Liz Angela Gonçalves	DEFERIDO	
74 - A	Nataly Aparecida de Lima	Transformarte	Gabriel Antonio de Oliveira Lima	INDEFERIDO	Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma

deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos, especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.

Ainda de acordo com a Dr^a Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), “**as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e**

					<p><i>pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra”.</i></p> <p>Ao realizar a verificação da candidata em questão, entende-se que seus traços fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que a mesma seja reconhecida socialmente, enquanto pessoa negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.</p>
26 - A	Renan Sota Guimarães	Festival Catavento	Renan Sota Guimarães	INDEFERIDO	Não enviou foto, item obrigatório conforme regramento do Edital.
87 - A	Ligiane Ferreira dos Santos	Carolinas-É tempo de se aquilombar!	Ligiane Ferreira dos Santos	INDEFERIDO	Não enviou foto, item obrigatório conforme regramento do Edital.
68 - A	Iracema Barboza dos Anjos Malanhuk	Projeto Estação Arte	Silvana Moura da Silva	DEFERIDO	
68 - A	Iracema Barboza dos Anjos Malanhuk	Projeto Estação Arte	Iracema Barboza dos Anjos Malanhuk	INDEFERIDO	Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos,

especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.

Ainda de acordo com a Dr^a Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), “**as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como**

					<p><i>brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra”.</i></p> <p>Ao realizar a verificação da candidata em questão, entende-se que seus traços fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que a mesma seja reconhecida socialmente, enquanto pessoa negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.</p>
13 - A	Rosangela Santos Leffler	Confecção de Pano de Prato Artesanal	Rosangela Santos Leffler	INDEFERIDO	<p>Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos, especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo</p>

negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.

Ainda de acordo com a Dr^a Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), “**as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra**”.

Ao realizar a verificação da candidata em questão, entende-se que seus traços fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que a mesma seja reconhecida socialmente,

					enquanto pessoa negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.
24 - A	Roseli de Fátima Gonçalves de Souza	Dia do cuidado animal	Roseli de Fátima Gonçalves de Souza	DEFERIDO	
43 - A	Guilherme Augusto dos Santos	Open Mlc	Guilherme Augusto dos Santos	INDEFERIDO	<p>Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos, especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da</p>

					<p>pessoa negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.</p> <p>Ainda de acordo com a Dr^a Livia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), “as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra”.</p> <p>Ao realizar a verificação da candidata em questão, entende-se que seus traços fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que a mesma seja reconhecida socialmente, enquanto pessoa negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.</p>
32 - A	Carlos Alexandre de Andrade	Motirõ	Carlos Alexandre de Andrade	INDEFERIDO	Não enviou foto, item obrigatório conforme regramento do Edital.

17 - A	Luis Javier Paredes Reátegui	O SOM MÁGICO DAS FLAUTAS INCAS	Luis Javier Paredes Reátegui (INDÍGENA)	DEFERIDO	
73 - A	Julia Isabela de Souza	Abril Indígena: Vivenciando Culturas Ancestrais	Julia Isabela de Souza (INDIGENA)	DEFERIDO	

Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2023.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura